

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ
ESTADO DO ESP. SANTO

-6-

LEI Nº 408

" CONCEDER ABONO DE NATAL AOS FUNCIONÁ-
RIOS EXTRANUMERÁRIOS MENSALISTAS, INA-
TIVOS, DIARISTAS E PROFESSORES".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ, Faço saber -
que a Câmara Municipal de Baixo Guandú, DECRETOU, e eu sanciono a se-
guinte Lei:-

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autori-
zada a pagar o abono de Natal aos funcionarios, extranumerários mensalis-
tas, inativos, diaristas e professores da Prefeitura, que estiverem em
exercício de suas atividades no dia 25 de Dezembro do corrente ano.

Art. 2º- O abono de que trata o Art. 1º da Presen-
te Lei, será pago na base de R\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) para
os funcionarios, extranumerários mensalistas, inativos e diaristas casa-
dos, R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para os solteiros das mesmas ca-
tegorias, e R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) para os professores.

Art. 3º- Fica ainda o Poder Executivo Municipal, au-
torizado a abrir o crédito especial de R\$ 1.345.000,00 (um milhão tre-
zentos e quarenta e cinco mil cruzeiros) para fazer face na despesa da
presente Lei.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ, 23
de Dezembro de 1964.

Francisco da Cunha Ramaldes

FRANCISCO DA CUNHA RAMALDES
PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ